

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0060/2011-AL

Data: 09 / 05 / 2011

Protocolo nº: 1649/11

Assunto: "Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas da Rede Pública Estadual."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/05/2011

38º S.O.

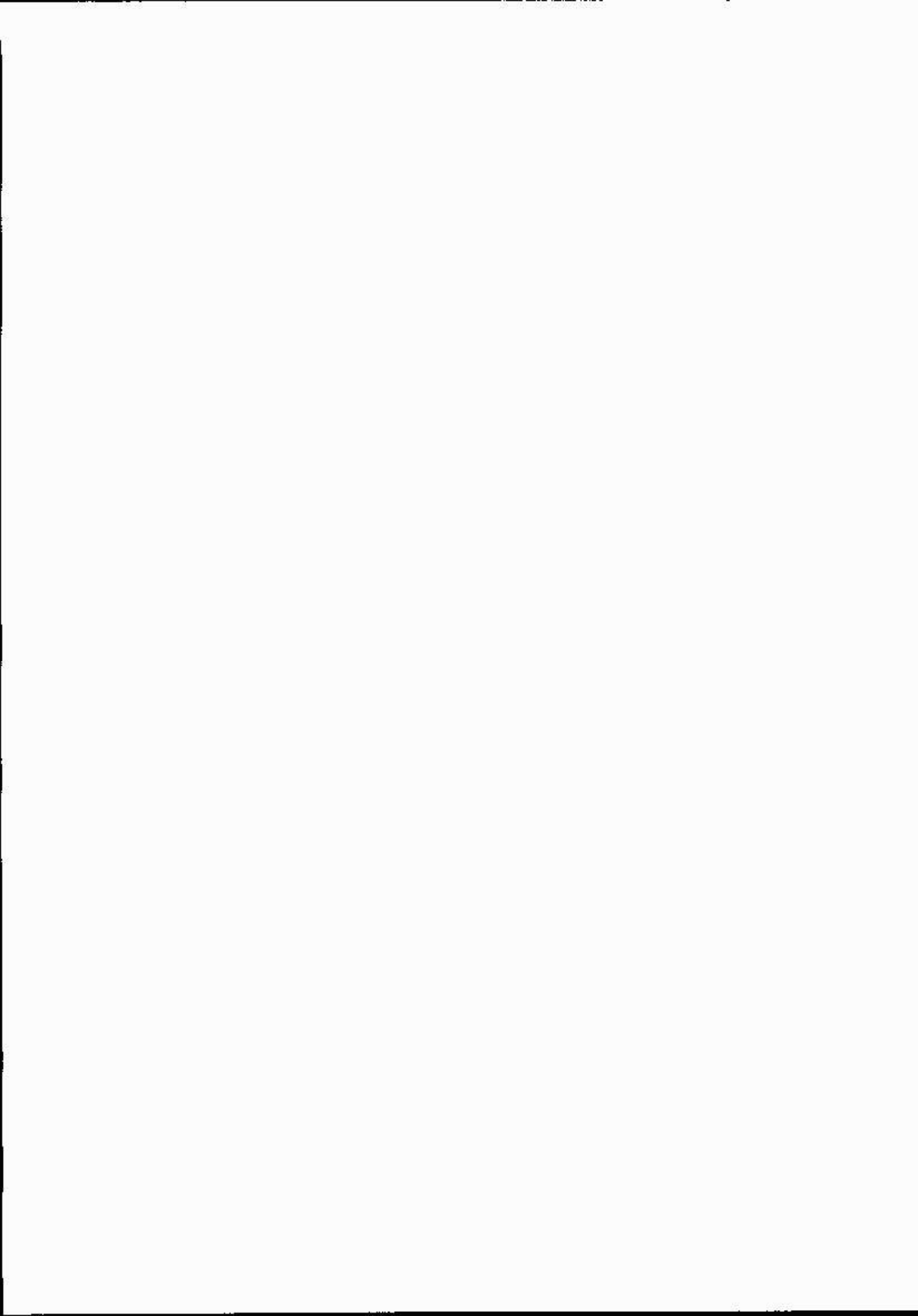
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	<u>133/05/11</u> <u>04/10/11-AL</u>	_____-CJR-AL	CDH	_____-	_____-CDH-AL
COF	_____-	_____-COF-AL	CAS	_____-	_____-CAS-AL
CEC	_____-	_____-CEC-AL	CAB	_____-	_____-CAB-AL
CAPY	_____-	_____-CAP-AL	CPA	_____-	_____-CPA-AL
CTO	_____-	_____-CTO-AL	CMA	_____-	_____-CMA-AL
CIC	_____-	_____-CIC-AL	CREDE	_____-	_____-CREDE-AL
CTUR	_____-	_____-CTUR-AL	CET	_____-	_____-CET-AL

Observação: Adretado. Art. 155 do Reg

SECRETARIA LEGISLATIVA



PROTOCOLO Nº 3649/11

PROTOCOLO EM 09/05/11 HORARIO 08:30

Servidor responsável: *[Assinatura]*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab - S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº 18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0060/2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas da Rede Pública Estadual."

Autor: Deputado Estadual Manoel Brasil

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas da Rede Pública Estadual.

Art. 2º - O referido programa tem por objetivo promover a educação ambiental da comunidade das escolas públicas estaduais.

§1º - Entende-se por coleta seletiva, a disposição do lixo em locais apropriados e devidamente separados para posterior reciclagem.

§2º - O lixo que deve ser separado conforme o §1º são os papeis usados, vidros, plásticos, metais e todos os demais que possam ser reciclados.

Art. 3º - Os diretores das escolas, assim como os professores, incentivarão os alunos a separar adequadamente o lixo produzido por eles, através de métodos educativos.

Art. 4º - As escolas poderão fazer parcerias com ONGs ou Cooperativas, inclusive de pais de alunos, para destinar o lixo que pode ser reciclado.

Parágrafo Único - A renda obtida pela escola deverá ser utilizada em campanhas direcionadas à importância da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 24 de abril de 2011.

[Assinatura]
MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB



the usual procedure



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manocbrasil@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto possui como objetivo não somente a educação ambiental, o que ajudará a salvar o planeta e poderá ser o passo inicial para muitos dos alunos que não possuem a consciência sobre a importância da coleta seletiva de lixo. Tal educação poderá atingir os lares e em cadeia prestar um bom serviço na direção da preservação ambiental.

A aprovação do presente projeto estará proporcionando a diversos adolescentes que explorem seus potenciais criativos e de consciência ambiental.

A escola estará colocando em prática, ao desenvolver ações para coleta seletiva de todo material que nela for descartado, de princípios e condutas indispensáveis a sociedade, de preservação e comprometimento responsável com o meio ambiente, e ao mesmo tempo difundindo o exercício de cidadania que deve ser assumido por cada ser na face da terra que deseja uma melhor qualidade de vida. E cada educando que encampar esta bandeira, estará certamente operando como um multiplicador em seu lar, em sua comunidade.

Proferem-se propostas mirabolantes para alavancar determinadas atividades que possa dar ao cidadão uma melhor qualidade de vida, contudo temos que preparar a nossa sociedade com sentimentos de responsabilidade, postura e costumes que contribuam para capacitar o Amapá, a ter qualificações na conduta social que possa transformar este acolhedor Estado, num virtuoso polo turístico, para que mais se desfrute de suas imensas e abençoadas riquezas naturais, para tanto é preciso cuidar, é preciso proteger o meio ambiente, para poder desfrutar do que a natureza doou. Para que isso aconteça é necessário que um conjunto de ações simples e indispensáveis de preservação, que vão se aglutinando pare e passo, para muitos em defesa do meio ambiente, mais na realidade é em defesa do próprio homem. Este homem precisa estar imbuído deste sentimento de defesa, este homem tem uma grande parte de sua educação provida pela escola, e neste sentido propomos o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede pública estadual", que visa educar e capacitar alunos da rede estadual de ensino de respeito ao meio ambiente, e condiciona-lo a ser mais um multiplicador em defesa da vida no planeta.

1

1

1



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0410/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0081/11-AL	Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Morada do Espírito Santo-IEME e dá outras providências.	Cristina Almeida
PLO	0080/11-AL	"Cria o Programa de Coleta Seletiva de lixo nas Escolas da Rede Pública Estadual".	Manoel Brasil
PLO	0058/11-AL	Dispõe sobre a Criação do Programa Cirurgia Plástica Reparadora, tenha sua dignidade de volta, no âmbito do Estado do Amapá.	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

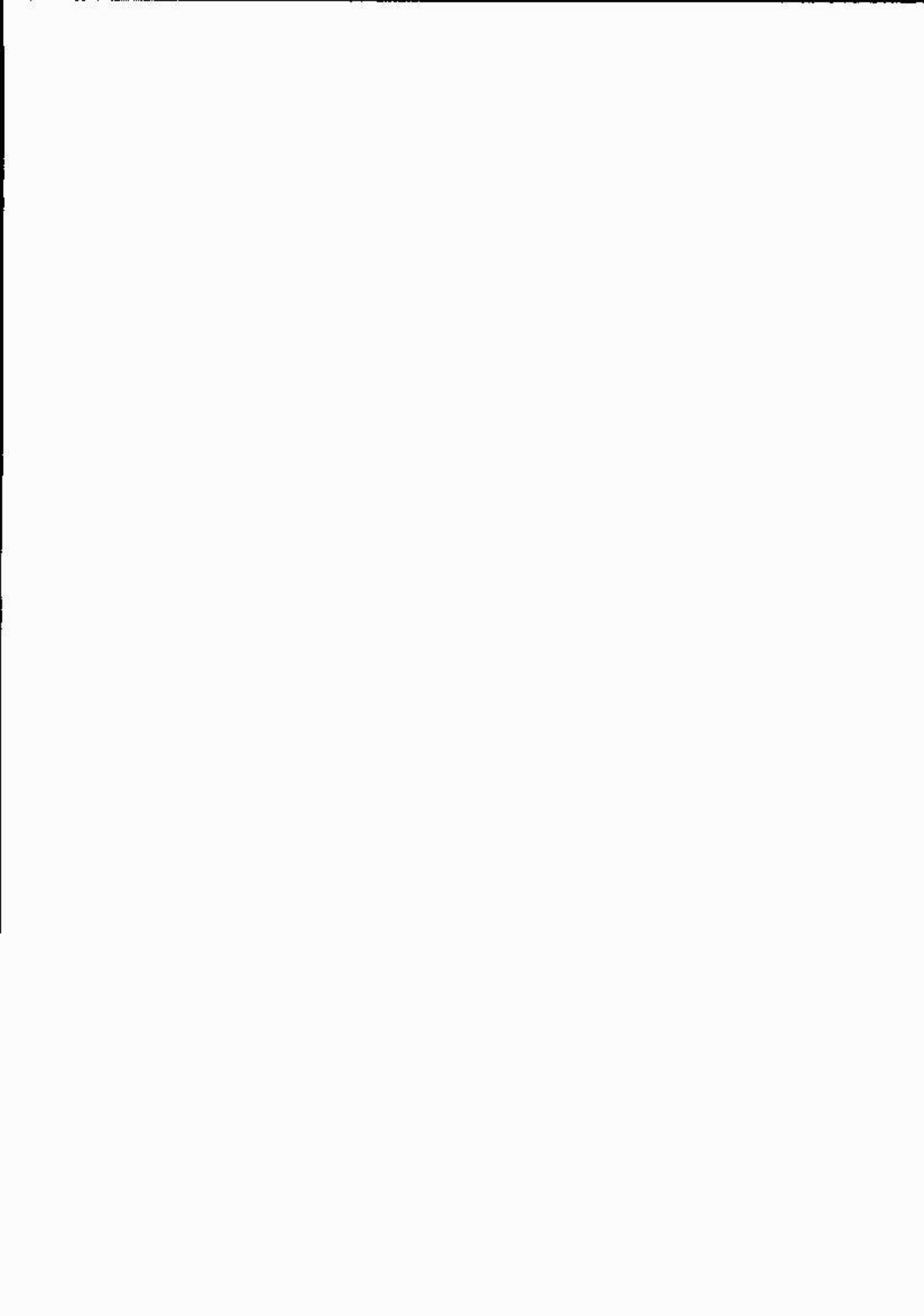

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/05/11

Manoel Brasil 23 08:00h





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0060/11-AL

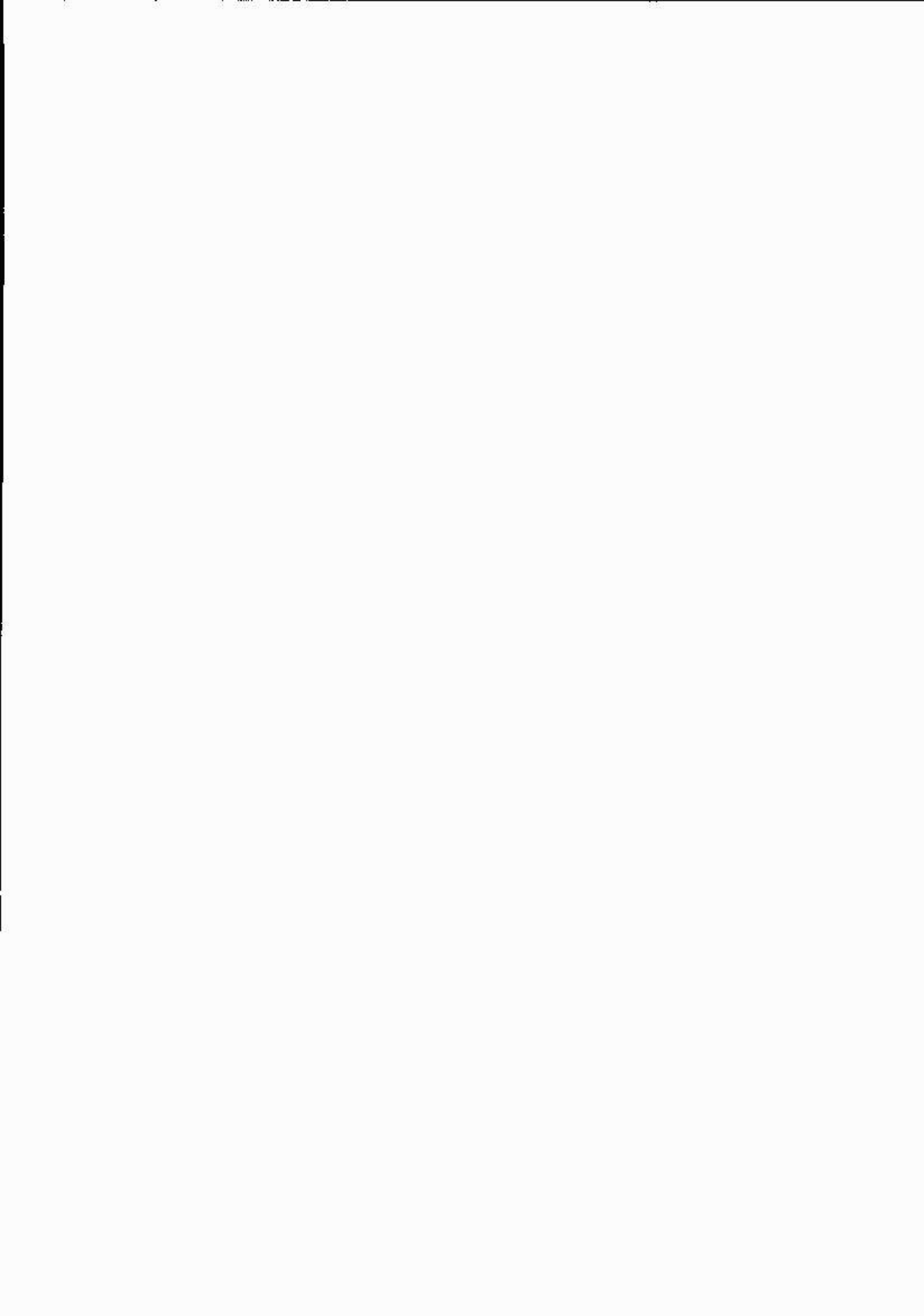
DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 16 de março de 2017.

P/ Igor Fozzani

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0060/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

